

Lei Nº 545/2017, de 27 de Junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Reg. 8.115
11 JUL. 2017

RECEBIDO HS 10/43
Opelina

Dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito do município de São João dos Patos, das competições de vaquejadas como atividades desportivas; normatiza os procedimentos a serem observados e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do município de São João dos Patos, as competições de vaquejadas como atividades desportivas.

Art. 2º - Entende-se por vaquejada, para os fins desta Lei, os eventos esportivos de competição em montarias de animais equinos, em dupla, com o objetivo de dominar os animais bovinos.

§ 1º Nas competições de vaquejadas será julgada a habilidade dos competidores em dominar o animal bovino com destreza e perícia.

§ 2º O recinto destinado à realização das competições de vaquejadas deverá ser planejado e mensurado de forma a garantir a segurança dos seus competidores, dos animais envolvidas na competição e do público em geral.

§ 3º A pista de competição da vaquejada deverá ter suas dimensões definidas e isoladas, com a finalidade de se evitar acidentes e garantir a segurança do público.

Art. 3º - A proteção à saúde e à integridade física dos animais compreenderá todas as etapas da competição, inclusive, o transporte do local de origem, a chegada e acomodação dos animais, bem como, a alimentação, o trato, o manejo e a montaria, sendo observada todas as cautelas devidas.

Parágrafo Único - Somente poderão ser usados animais liberados para a competição, devidamente atestado por Médico Veterinário.

Art. 4º - A competição de vaquejada poderá ser organizada e praticada nas modalidades profissional, amadora e iniciante.

Parágrafo Único - A atividade profissional de competidores de vaquejada é regulada e remunerada nos termos dispostos na Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001.

Art. 5º - As competições de vaquejadas deverão obedecer as seguintes regras:
I - a pista oficial, exigida para disputa pelos competidores, deve ter, no máximo, 160 metros

de comprimento por larguras de 8 a 20 metros na saída do brete e 30 a 65 metros no final da área de desaceleração, sendo que:

- a) a área de tolerância tem 10 metros de comprimento;
- b) a área de ajuste do boi é de 90 metros;
- c) a faixa de pontuação é de 08 a 10 metros; e
- d) a área de desaceleração é de 20 metros.

II - as disputas ocorrem em duplas, que montados em seus animais equinos perseguem pela pista e tentam derrubar o animal bovino na área existente entre as 02 (duas) faixas destinadas à área de pontuação, desenhada na areia da pista com cal ou produto similar;

III - as duplas de competidores são formadas por 01 (um) Batedor de Esteira e 01 (um) Puxador. O Batedor de Esteira é o encarregado de tanger o animal bovino para perto do Puxador, no momento da disparada dos animais, objetivando segurar o rabo do boi e, imediatamente, passar para o Puxador e empurrar com as pernas do seu cavalo o animal para dentro da faixa, caso o mesmo tente se levantar fora da área de pontuação;

IV - o Puxador é o competidor da dupla que é encarregado de derrubar o animal bovino, segurando pelo protetor de calda, dentro da área de pontuação com as quatro patas viradas para cima.

§ 1º Nas competições de vaquejadas haverá um julgador, que se posicionará em local alto sobre a área de pontuação para avaliar as derrubadas dos animais bovinos e estabelecer, como árbitro, a pontuação que tem direito a dupla de competidores, na forma estabelecida pelo § 2º deste artigo.

§ 2º Na avaliação do árbitro da competição de vaquejada serão utilizadas as expressões "valeu boi" e "zero", para fins de pontuação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2017.


Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal